Anexo a A. MENS-21/76
S. Vicente ___/___/___

# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1705

Autoriza o Governo Municipal a receber, mediante repasse' efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, Recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano F.N.D.U. - dentro do programa das cidades médias do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Processo nº 13.581/76.

Alterada P/ Lei 1714
VIDE LEI 1734

COPIA

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do F.N.D.U., no valor de Cr$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos financeiros se destinarão ao (s) seguinte (s) projeto (s) ou obra (s):

| | | |
|---|---|---|
| Obra: | Urbanização da Praia do Itararé | Cr$ 2.320.000,00 |
| | Drenagem | Cr$ 4.000.000,00 |

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 5/10/76
Proc. 94/76-a

A MENS. 1976

# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1705

fls. 2

e o Prefeito poderá assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, com as cláusulas e condições adotadas pela referida Secretaria, de comum acordo com a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - C.N.P.U. - da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações desta lei, o Poder Executivo Municipal abrirá no corrente exercício, crédito especial com conta vinculada no valor de Cr$. 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) na rubrica Programa Cidades Médias, na Agência do Banco do Brasil S/A Agência Santos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de outubro de 1976.

ENG. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

sap/jhs

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1º/10/76

MOD. 200 - 30.000 - 7/76 - 22x32